



Ofício-Circular n. 363/2012  
Autos n. 0013693-37.2012.8.24.0600

Florianópolis, 27 de novembro de 2012.

**Assunto: Regularização do fluxo de processo entre cartório e gabinete (carga de processos) – autos n. 0013693-37.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):  
Senhor(a) Chefe de Cartório:

A Corregedoria-Geral da Justiça constatou, em inspeções realizadas e nos relatórios estatísticos, as seguintes situações:

a) processos aptos à conclusão ao magistrado são mantidos em cartório, e remetidos apenas quando há determinação neste sentido;

b) processos conclusos em gabinete sem a correta classificação do tipo de conclusão efetivada (concluso para despacho, concluso para decisão interlocutória, concluso para saneador/julgamento antecipado ou concluso para sentença), de modo que a maioria permanece com a movimentação "concluso para despacho" (v. parecer anexo).

Dessa feita, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam:

1) remetidos ao gabinete, com registro da movimentação adequada (029.01, 029.07, 029.03 e 029.02) e da carga no SAJ, todos os processos conclusos para despacho, decisão interlocutória, saneador/julgamento antecipado e sentença, respectivamente, que se encontrem em cartório aguardando esta providência;

2) revisadas todas as movimentações dos processos existentes nos gabinetes, devendo a assessoria do magistrado utilizar as movimentações de ajustes correicionais disponíveis no sistema (600.10 – Ajuste Correicional-Concluso para despacho; 600.11 – Ajuste Correicional-Concluso para sentença e 600.12 – Ajuste Correicional-Concluso saneador/julgamento antecipado), de modo a identificar quais processos aguardam despacho, saneador/julgamento antecipado e sentença.

Quanto ao procedimento de ajuste correicional, deverá ser observado o disposto na Orientação n. 2/2006 desta CGJ, que determina:

As movimentações de ajuste correicional devem ter a data da efetiva conclusão (portanto retroativas à data em que aposto o termo de conclusão nos autos). Concomitantemente, o usuário deve fazer a



inclusão de um complemento na movimentação correspondente de conclusão (029.01, 029.02 ou 029.03) – aquela que o ajuste correicional visa substituir. Para tal, deve selecionar o movimento de conclusão a ser “desconsiderado” dentre as movimentações existentes no processo (menu movimentação unitária do processo – SAJ/PG). Uma vez selecionada a movimentação de conclusão a ser substituída, inserir no complemento da movimentação a seguinte observação: “Desconsiderar esta movimentação em razão da inclusão do ajuste correicional datado de \_\_/\_\_/\_\_”. A seguir clique em “salvar”. Isto é necessário porque somente o Escrivão tem autorização para fazer exclusão lógica de movimentações.

Ressalta-se que o fluxo de processo entre cartório e gabinete deve ocorrer de forma regular, a fim de evitar o acúmulo de processos conclusos em cartório.

Por fim, salienta-se que, uma vez detectadas irregularidades que indiquem o descumprimento da presente, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Atenciosamente,

**Desembargador Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento que visa regularizar o fluxo de processo entre cartório e gabinete (carga de processos).

**É o relatório.**

Inicialmente, sugiro que o presente procedimento seja autuado nesta Corregedoria-Geral da Justiça na forma virtual.

A Corregedoria-Geral da Justiça constatou, em inspeções realizadas e nos relatórios estatísticos, irregularidades em algumas unidades jurisdicionais, especialmente quanto a "não remessa de processos ao gabinete", os quais, apesar de aptos à conclusão ao magistrado, ficam no cartório aguardando para serem remetidos.

A aludida circunstância resulta na quebra da perfeita consonância da realidade dos processos em trâmite no cartório e no gabinete, ferindo as estatísticas controladas por esta CGJ e alterando a situação da unidade jurisdicional, o que implica, ainda, na dificuldade de verificação das reais condições da vara, o que não pode ser admitido.

Da mesma forma, este Órgão Censor constatou, também, que algumas unidades jurisdicionais tem se utilizado de lançamento de movimentações no SAJ não compatíveis com a realidade do processo, tais como "concluso para despacho" em vez de "concluso para saneador/julgamento antecipado" ou "concluso para sentença", de modo que a maioria dos processos ficam com o movimento de concluso para despacho, repercutindo, assim, num mapa estatístico em desacordo com a realidade do gabinete.

A remessa dos processos ao gabinete, assim como todos os atos praticados, deve refletir a situação de fato dos autos, de modo que aos servidores

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 10º andar  
 CEP 88020-901 Florianópolis/SC Fone: (48) 3287-2762 Fax (48) 3287-2758

SRF

001369337 2012.8.24.0600 21110 153 34



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

incumbe a conclusão dos autos conforme o tipo de tutela a ser proferida, ou seja, o cartório deve lançar a movimentação "concluso para despacho", "concluso para decisão interlocutória", "concluso para saneador/julgamento antecipado" ou "concluso para sentença", conforme a decisão a ser exarada nos autos.

Ademais, ainda que tal avaliação não tenha sido feita pelo cartório ou tenha sido feita erroneamente, cabe à assessoria do magistrado, ao receber os processos, proceder à avaliação e realizar o respectivo ajuste correicional, utilizando-se das movimentações compatíveis (600.10 – Ajuste Correicional-Concluso para despacho, a 600.11 – Ajuste Correicional-Concluso para sentença e a 600.12 – Ajuste Correicional-Concluso saneador/julgamento antecipado).

A Orientação n. 2/2006 desta Corregedoria-Geral já dispôs sobre a necessidade do ajuste correicional e o modo de realizá-lo:

As movimentações de ajuste correicional devem ter a data da efetiva conclusão (portanto retroativas à data em que aposto o termo de conclusão nos autos). Concomitantemente, o usuário deve fazer a inclusão de um complemento na movimentação correspondente de conclusão (029.01, 029.02 ou 029.03) – aquela que o ajuste correicional visa substituir. Para tal, deve selecionar o movimento de conclusão a ser "desconsiderado" dentre as movimentações existentes no processo (menu movimentação unitária do processo – SAJ/PG). Uma vez selecionada a movimentação de conclusão a ser substituída, inserir no complemento da movimentação a seguinte observação: "Desconsiderar esta movimentação em razão da inclusão do ajuste correicional datado de \_\_/\_\_/\_\_". A seguir clique em "salvar". Isto é necessário porque somente o Escrivão tem autorização para fazer exclusão lógica de movimentações.

Assim, é imprescindível que o fluxo de processo entre cartório e gabinete ocorra de forma regular e reflita a realidade dos processos em trâmite em cada setor.

Para acompanhamento, segue, anexo a este parecer, relatório das Varas/Comarcas do Estado com os processos existentes, nesta data, em gabinete ou escaninho do juiz e as respectivas movimentações de conclusão ou ajuste correicional.

Diante do exposto, **opino** pela expedição de Circular, nos termos da minuta anexa, aos Juízes de Direito, Juizes Substitutos e Chefes de Cartório,

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 10º andar  
 CEP 88020-901 Florianópolis/SC Fone: (48) 3287-2762 Fax (48) 3287-2758

SRF



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam:

1) Remetidos ao gabinete, com os registros da movimentação adequada (029.01, 029.07, 029.03 e 029.02) e da carga no SAJ, todos os processos conclusos para despacho, decisão interlocutória, saneador/julgamento antecipado e sentença, respectivamente, que se encontram em cartório aguardando esta providência;

2) Revisadas todas as movimentações dos processos existentes nos gabinetes, devendo a assessoria do magistrado utilizar as movimentações de ajustes correicionais disponíveis no sistema (600.10 – Ajuste Correicional-Concluído para despacho; 600.11 – Ajuste Correicional-Concluído para sentença e 600.12 – Ajuste Correicional-Concluído saneador/julgamento antecipado), de modo a identificar quais processos aguardam despacho, saneador/julgamento antecipado e sentença.

**Opino**, também, para que acaso detectadas irregularidades que indiquem o descumprimento da Circular, sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de novembro de 2012.

  
**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz-Corregedor**